

**DECRETO Nº 7.272 DE 02 DE ABRIL DE 1998**

Cria a Área de Proteção Ambiental do Pratigi, nos municípios de Ituberá e Nilo Peçanha, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.092, de 27 de abril de 1981, e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e

considerando a grande extensão de praias, restingas, manguezais e mata ombrófila densa, bem assim a representatividade da fauna e da flora das regiões litorâneas, formando um expressivo conjunto dos ecossistemas associados da Mata Atlântica, de importante valor ambiental;

considerando que, a região, por suas características naturais ainda preservadas e de excepcional valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo, e sobretudo do turismo ecológico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado da região;

considerando, ainda, que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo de unidade de conservação mais adequada, à disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA do Pratigi, nos municípios de Ituberá e Nilo Peçanha, compreendida dentro da poligonal, delimitada a leste pelo Oceano Atlântico, a oeste pela BA-001, ao norte pela rodovia BA-001/Cairu, canal de Itiúca e rio dos Patos, e ao sul pelo canal do Serinhaém.

**Art. 2º** - A administração da APA do Pratigi será exercida pelo Centro de Recursos Ambientais - CRA e pela BAHIATURSA, às quais caberão dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução do CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988:

- I. estabelecer o plano de manejo da área, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, observada a legislação própria e respeitados a autonomia e o peculiar interesse municipal;
- II. analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;
- III. exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de abril de 1998.

**PAULO SOUTO**  
*Governador*

Pedro Henrique Lino de Souza  
Secretário de Governo

Paulo Renato Dantas Gaudenzi  
Secretário da Cultura e Turismo

Luis Antonio Vasconcellos Carreira  
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia